



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N° 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, E O MUNICÍPIO SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n°, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do CPF sob o n° 051.466.234-49 e do RG n° 880.925 SSP/PE, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.445.485/0001-01, com sede administrativa na Rua João Roque da Silva, n° 349, Centro, CEP: 56.895-000, representado pelo seu Prefeito, TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo SEI n° 0022079-37.2017.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;

3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos convenientes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente suspenderá o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1. As convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenientes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório, só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de (Responsabilidade Fiscal), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009 - TJPE, Instrução Normativa nº 05, de 26/08/2011, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 08 de maio de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adalberto de Oliveira Melo
Desembargador Presidente

Tássio José Bezerra dos Santos
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 072.037.854-08

TESTEMUNHAS:

- Adriana da Silva Monteiro* CPF nº *078.756.674-88*
- Paulo Henrique Pereira Bar* CPF nº *029.824.084-69*

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

ANTÔNIO ORLANDO BRAZ DE SOUZA EDIVANEIDE MENEZES DE SOUZA

Reconheço Por Autenticidade a firma de
TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS em
02/05/2018 09:32:46 e dou fé. Em test., da
verdade. Substituta: EDIVANEIDE MENEZES DE
SOUZA. Emol:3,39. TSNR:0,80. FERC:0,40.
Total:4,79. Selo: 0073841.LSEC4201803.00194.

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

